

SUMÁRIO

16.03.2012

Fase Contenciosa do processo especial para efectivação de direitos resultantes de acidentes de trabalho

Questões Práticas

*

1) a possibilidade de homologação de acordo parcial; a distinção das situações de interesses concorrentes e interesses paralelos.

2) apresentação de requerimento a manifestar concordância com algo com que a parte discordara na tentativa de conciliação: sua relevância; tratamento da situação como renúncia à apresentação de requerimento a solicitar a realização de junta médica ou petição inicial.

3) possibilidade de aplicação do artº 119º do Código do Processo de Trabalho às situações em que o sinistrado/beneficiário constituiu mandatário.

4) consequências da não apresentação de petição inicial no prazo de 20 dias: suspensão da instância, sem afectação da possibilidade do andamento futuro do processo.

5) a demanda na petição inicial de quem não esteve presente na tentativa de conciliação e a invocação ali de factos não debatidos na tentativa de conciliação:

5.1) a admissibilidade expressa no Código do Processo de Trabalho da modificação subjectiva da instância; alcance.

5.2) a possibilidade de configurar litisconsórcio necessário activo e litisconsórcio conveniente activo; intervenção principal provocada como modo de os suprir.

5.3) a tentativa de conciliação e a delimitação do objecto do processo.

5.4) a subjacência à modificação subjectiva da instância de factos não debatidos antes.

6) a existência de despacho liminar; seu objecto (citação, indeferimento ou convite a aperfeiçoamento).

7) o pedido genérico de “tratamentos futuros necessários”; seu tratamento e consequências a extrair.

8) absolvição de réu contestante; relevância da contestação para o réu não contestante.

9) tramitação do processo no caso de após despacho saneador subsistir como questão controvertida apenas a fixação da incapacidade para o trabalho.

10) abertura de apenso para fixação da incapacidade para o trabalho; questão a decidir no mesmo; a não decisão no mesmo da questão do nexo de causalidade lesões/sequelas com o acidente.

11) a IPATH e o factor de bonificação 1,5 previsto nas instruções gerais da TNI; sua cumulação; apreciação pelo juiz.

12) a tabela de comutação prevista no regime de reparação de acidentes de trabalho de praticantes desportivos profissionais (Lei nº 27/2011, de 16 de Junho).

13) o valor da acção; momento de fixação.

Bibliografia

-- Abílio Neto, “Código do Processo de Trabalho Anotado”, 4ª ed. Janeiro/2010, pág. 254 (supra ponto 5.1).

-- Alberto Leite Ferreira, “Código do Processo de Trabalho – anotado”, Coimbra Editora, 4ª ed. págs. 527/528 (supra ponto 5.3).

-- Miguel Teixeira de Sousa, “As Partes, o Objecto e a Prova na acção Declarativa”, Lex, págs. 64-65 (supra ponto 5.2).

-- Albertina Aveiro Pereira, “Acidentes de trabalho (os exames médicos e a tabela nacional de incapacidades)”, Prontuário de Direito do Trabalho, nº 70, CEJ, Janeiro – Abril 2005, pág. 129 (supra ponto 11)

Jurisprudência

-- Ac. TRC de 07.02.2002, CJ, ano XXVII, tomo I, pág. 62 (supra ponto 5.1).

- Ac. TRC de 10.10.2002, CJ, ano XXVII, tomo IV, pág. 55 (supra ponto 5.1).
- Ac. TRL de 14.09.2011, CJ, ano XXXVI, tomo IV, pág. 148 e www.dgsi.pt processo nº 839/07.6TTSTN.L1-4 (supra ponto 7).
- Ac. TRP de 15.02.2012, www.dgsi.pt processo nº 12/03.2TUVNG.P1 (supra ponto 7).
- Ac. TRC de 07.01.1999, CJ, ano XXIV, tomo IV, págs. 76-77 (supra ponto 8).
- Ac. TRC de 28.06.2007, www.dgsi.pt processo nº 138/04.5TTAVR.C1 (supra ponto 10).
- Ac. TRC de 20.01.2011, CJ, ano XXXVI, tomo I, pág. 80 (supra ponto 11).
- Ac. TRC de 21.04.2005, www.dgsi.pt processo nº 311/05 (supra ponto 11).
- Ac. TRP de 18.02.2008, CJ, ano XXXIII, tomo I, pág. 230 e www.dgsi.pt processo nº 0715860 (supra ponto 12).
- Ac. TRP de 27.11.2008, CJ, ano XXXIII, tomo V, pág. 61 (supra ponto 12).

*

António Luís Carvalhão
(Juiz de Direito – Juízo do Trabalho de Aveiro)